



## NOTA TÉCNICA DT MATRIZ Nº 08 DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS

### 1. Finalidade

1.1. A presente Nota Técnica estabelece diretrizes técnicas obrigatórias para a contratação de sistemas informatizados no âmbito da Administração Pública Municipal, com o objetivo de assegurar conformidade legal, continuidade do serviço público, segurança da informação, preservação dos dados institucionais e independência tecnológica da Administração.

1.2. As diretrizes aqui definidas visam prevenir riscos recorrentes na contratação de soluções de software, tais como dependência tecnológica indevida, perda de dados, impossibilidade de auditoria, descontinuidade de serviços essenciais, incompatibilidade com sistemas existentes e descumprimento de normas legais e orientações dos órgãos de controle.

1.3. Esta Nota Técnica consolida entendimentos técnicos alinhados:

- I. à Lei nº 14.133/2021;
- II. à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- III. ao Decreto Federal nº 10.540/2020, quando aplicável;
- IV. às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- V. às normas institucionais de governança de Tecnologia da Informação;
- VI. ao Modelo de Referência para Contratação de Software Corporativo Crítico.

1.4. As disposições desta Nota Técnica deverão ser observadas na elaboração de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Contrato e anexos técnicos, independentemente da modalidade de contratação.

### 2. ABRANGÊNCIA



2.1. Esta Nota Técnica aplica-se a toda contratação que envolva sistemas informatizados, softwares, plataformas digitais, soluções em nuvem, sistemas corporativos, sistemas setoriais ou qualquer solução tecnológica que realize armazenamento, processamento ou gestão de dados da Administração Pública.

2.2. Incluem-se no escopo desta Nota Técnica, entre outros:

- I. sistemas de gestão administrativa;
- II. sistemas de gestão financeira, contábil e orçamentária;
- III. sistemas de recursos humanos;
- IV. sistemas de controle de frequência ou ponto;
- V. sistemas de saúde, educação ou assistência;
- VI. sistemas tributários;
- VII. sistemas de compras e contratos;
- VIII. plataformas digitais;
- IX. soluções em nuvem;
- X. softwares contratados sob licença, serviço ou assinatura.

2.3. Esta Nota Técnica aplica-se tanto a contratações novas quanto a renovações, substituições, evoluções ou ampliações de sistemas existentes.

2.4. Quando a solução for classificada como Software Corporativo Crítico, deverão ser observadas adicionalmente as Notas Técnicas específicas do Modelo de Referência para Software Corporativo Crítico.

### **3. DEFINIÇÕES**

3.1. Para fins desta Nota Técnica, considera-se sistema informatizado toda solução de software destinada a registrar, processar, armazenar, transmitir ou disponibilizar informações da Administração Pública.

3.2. Considera-se Software Corporativo Crítico o sistema cuja indisponibilidade, inadequação ou falha possa comprometer a continuidade do serviço público, a regularidade administrativa, a prestação de contas, a segurança da informação ou a governança institucional.

3.3. Considera-se dependência tecnológica indevida a situação em que a Administração não possui meios técnicos para acessar seus próprios dados, migrar a solução ou substituir o fornecedor sem prejuízo à continuidade do serviço.



3.4. Considera-se portabilidade a capacidade de exportar integralmente os dados e migrá-los para outra solução sem perda de integridade, histórico ou rastreabilidade.

3.5. Considera-se auditabilidade a possibilidade de reconstruir operações realizadas no sistema, por meio de logs, trilhas de auditoria e registros históricos.

3.6. Considera-se continuidade do serviço a capacidade de manter o funcionamento da solução sem interrupções que comprometam as atividades da Administração.

3.7. Considera-se interoperabilidade a capacidade de integração com sistemas existentes e futuros da Administração.

3.8. Considera-se independência tecnológica a possibilidade de substituição da solução sem impedimentos técnicos impostos pelo fornecedor.

#### **4. RISCOS NA CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS**

4.1. A contratação de sistemas informatizados envolve riscos técnicos, operacionais, jurídicos e institucionais que podem comprometer a continuidade do serviço público, a segurança das informações e a regularidade administrativa, devendo tais riscos ser avaliados previamente ao início do processo de contratação.

4.2. Entre os riscos mais recorrentes na contratação de soluções de software destacam-se:

- I. dependência tecnológica indevida do fornecedor;
- II. impossibilidade de acesso integral aos dados pela Administração;
- III. perda de histórico de informações;
- IV. inexistência de trilhas de auditoria;
- V. incompatibilidade com sistemas existentes;
- VI. impossibilidade de integração com sistemas futuros;
- VII. descontinuidade do serviço por falha contratual ou técnica;
- VIII. ausência de atualização legal da solução;
- IX. restrições à exportação de dados;
- X. limitação técnica para migração para outra solução;
- XI. ausência de mecanismos de backup e recuperação;
- XII. indisponibilidade do sistema por falhas de infraestrutura;
- XIII. impossibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle;
- XIV. falhas de segurança da informação;



- XV. inexistência de suporte técnico adequado;
- XVI. falta de documentação técnica da solução;
- XVII. bloqueios tecnológicos impostos pelo fornecedor;
- XVIII. inadequação da solução à legislação vigente;
- XIX. contratação de solução fragmentada sem governança;
- XX. utilização de sistemas incompatíveis com a arquitetura institucional.

4.3. Tais riscos são potencializados quando se tratar de sistemas que:

- I. armazenam dados institucionais;
- II. suportam processos administrativos essenciais;
- III. possuem integração com outros sistemas;
- IV. atendem múltiplas unidades administrativas;
- V. possuem impacto financeiro, contábil ou fiscal;
- VI. são utilizados para prestação de contas;
- VII. suportam serviços essenciais ao cidadão.

4.4. Em razão desses riscos, a contratação de sistemas informatizados deverá observar requisitos mínimos de governança, segurança, auditabilidade, portabilidade, interoperabilidade e continuidade, conforme estabelecido nesta Nota Técnica.

4.5. A ausência de avaliação técnica prévia ou a contratação sem observância destas diretrizes poderá caracterizar falha de planejamento, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o processo a questionamentos pelos órgãos de controle.

4.6. Sempre que o sistema possuir caráter estruturante, corporativo ou essencial à continuidade administrativa, deverão ser observadas adicionalmente as diretrizes específicas aplicáveis ao modelo de Software Corporativo Crítico.

## **5. REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS**

5.1. Toda contratação de sistema informatizado deverá observar requisitos mínimos destinados a garantir segurança, continuidade do serviço, governança,



auditabilidade, preservação das informações e independência tecnológica da Administração.

## 5.2. Propriedade dos dados

Os dados produzidos, armazenados ou processados pelo sistema pertencem exclusivamente à Administração Pública, devendo o contrato assegurar:

- I. acesso integral às bases de dados;
- II. impossibilidade de retenção indevida pelo fornecedor;
- III. inexistência de restrições à exportação;
- IV. preservação do histórico das informações;
- V. fornecimento de documentação necessária à leitura dos dados.

## 5.3. Portabilidade e migração

A solução deverá permitir substituição futura sem perda de dados, devendo garantir:

- I. exportação integral das bases;
- II. formato aberto e documentado;
- III. disponibilização de dicionário de dados;
- IV. inexistência de bloqueios tecnológicos;
- V. suporte à migração quando solicitado;
- VI. manutenção da integridade histórica.

## 5.4. Logs e trilhas de auditoria

O sistema deverá manter registros completos das operações realizadas, incluindo:

- I. identificação de usuário;
- II. data e hora da operação;
- III. operação executada;
- IV. histórico de alterações;
- V. impossibilidade de exclusão não rastreável;
- VI. preservação dos registros pelo prazo definido pela Administração.

## 5.5. Segurança da informação

A solução deverá possuir mecanismos que garantam:

- I. controle de acesso por perfil;



- II. autenticação segura;
- III. proteção contra acesso não autorizado;
- IV. criptografia quando aplicável;
- V. registro de acessos;
- VI. segregação de ambientes;
- VII. proteção contra perda ou corrupção de dados.

#### 5.6. Backup e recuperação

Deverão existir mecanismos que assegurem:

- I. cópias periódicas de segurança;
- II. armazenamento seguro;
- III. restauração completa das informações;
- IV. testes de recuperação;
- V. continuidade em caso de falha.

#### 5.7. Continuidade do serviço

A solução deverá garantir funcionamento contínuo, devendo contemplar:

- I. suporte técnico;
- II. manutenção corretiva;
- III. manutenção adaptativa;
- IV. manutenção evolutiva;
- V. níveis mínimos de serviço;
- VI. mecanismos de contingência;
- VII. monitoramento da disponibilidade.

#### 5.8. Integração e interoperabilidade

O sistema deverá permitir integração com sistemas existentes e futuros da Administração, devendo possibilitar:

- I. integração por API ou padrão aberto;
- II. integração com sistemas corporativos;
- III. integração com sistemas externos;
- IV. integração com equipamentos;



- V. exportação e importação de dados;
  - VI. documentação técnica das interfaces.
- ### 5.9. Atualização legal e evolutiva

A solução deverá manter-se atualizada em relação à legislação vigente, devendo contemplar:

- I. atualização normativa;
- II. adequação a novas regras legais;
- III. correções de falhas;
- IV. melhorias corporativas;
- V. atualização tecnológica;
- VI. compatibilidade com novas versões.

### 5.10. Fiscalização e auditoria

A solução deverá permitir fiscalização pela Administração e pelos órgãos de controle, devendo assegurar:

- I. acesso às informações necessárias;
- II. geração de relatórios;
- III. acesso às trilhas de auditoria;
- IV. acesso aos dados armazenados;
- V. suporte técnico para auditoria;
- VI. transparência das operações.

### 5.11. Independência tecnológica

A contratação não poderá gerar dependência técnica que impeça a continuidade do serviço, devendo garantir:

- I. possibilidade de substituição da solução;
- II. acesso às bases de dados;
- III. documentação técnica;
- IV. exportação integral;
- V. inexistência de bloqueios;
- VI. cooperação do fornecedor na transição.

### 5.12. Obrigatoriedade de detalhamento técnico



Os requisitos mínimos deverão ser detalhados no Termo de Referência e em Anexo Técnico específico, quando a complexidade da solução assim exigir.

### 5.13. Aplicação obrigatória

O não atendimento aos requisitos deste item deverá ser justificado tecnicamente no processo, sob pena de caracterização de falha de planejamento.

## 6. EXIGÊNCIA DE ANEXO TÉCNICO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

### 6.1. 6.1. Documento Técnico Vinculante de Requisitos

Para fins do Modelo SCC, considera-se Documento Técnico Vinculante de Requisitos o instrumento integrante do processo licitatório destinado à consolidação dos requisitos funcionais, técnicos, operacionais, arquiteturais, legais e de governança aplicáveis à solução pretendida. O Documento Técnico Vinculante de Requisitos constitui referência obrigatória para:

- Prova de Conceito (PoC);
- requisitos classificados como essenciais à continuidade e governança;
- implantação;
- validação operacional;
- fiscalização contratual;
- execução da solução contratada.

O referido documento poderá assumir diferentes denominações ou numerações no processo administrativo, conforme a estrutura documental adotada pelo órgão ou entidade contratante, mantendo, contudo, sua natureza técnica vinculante dentro do Modelo SCC. No âmbito da Administração Direta do Município de Jaraguá do Sul, adota-se preferencialmente sua formalização como: “Anexo III – Especificações Técnicas”.

6.2. Sempre que a contratação envolver sistema informatizado, o Termo de Referência deverá conter especificação técnica suficiente para permitir a adequada definição do objeto, a avaliação das propostas e a fiscalização da execução contratual.

6.3. Quando a complexidade da solução justificar, deverá ser elaborado Anexo Técnico específico contendo a descrição detalhada dos requisitos funcionais, técnicos, de segurança, integração, auditoria e governança da solução a ser contratada.



6.4. O Anexo Técnico deverá conter requisitos objetivos, verificáveis e mensuráveis, vedadas descrições genéricas que impossibilitem a avaliação da aderência da solução.

6.5. Os requisitos técnicos poderão ser apresentados em forma de tabela, contendo, sempre que aplicável:

- I. código do requisito;
- II. descrição do requisito;
- III. classificação para prova de conceito;
- IV. classificação como requisito essencial à continuidade e governança;
- V. prazo de implantação;
- VI. observações técnicas.

6.6. A ausência de especificação técnica adequada poderá comprometer a seleção da proposta mais vantajosa e caracterizar falha de planejamento, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Quando a solução possuir caráter corporativo, estruturante ou essencial à continuidade administrativa, o Anexo Técnico deverá contemplar, obrigatoriamente:

- I. requisitos de segurança da informação;
- II. requisitos de portabilidade de dados;
- III. requisitos de auditoria;
- IV. requisitos de integração;
- V. requisitos de continuidade;
- VI. requisitos de atualização legal;
- VII. requisitos de independência tecnológica.

6.8. Quando aplicável, o Anexo Técnico deverá diferenciar:

- I. requisitos a serem demonstrados em prova de conceito;
- II. requisitos essenciais à continuidade e governança;
- III. requisitos a serem atendidos na implantação;
- IV. requisitos permanentes durante a execução contratual.

6.9. A classificação dos requisitos deverá observar critérios técnicos previamente definidos, podendo ser utilizada metodologia institucional própria.



6.10. O Anexo Técnico integrará o Termo de Referência, o Edital e o Contrato, possuindo caráter vinculante para a execução contratual.

6.11. A não observância das disposições deste item deverá ser justificada tecnicamente no processo, sob pena de caracterização de falha de planejamento.

## **7. NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRÉVIO**

7.1. A contratação de sistemas informatizados deverá ser precedida de análise técnica prévia, em observância ao dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O processo deverá demonstrar, de forma motivada, a necessidade administrativa a ser atendida, os riscos envolvidos, as alternativas possíveis e a solução tecnicamente mais adequada ao interesse público.

7.3. O Estudo Técnico Preliminar deverá considerar, sempre que aplicável:

- I. a necessidade de continuidade do serviço;
- II. o custo do ciclo de vida da solução;
- III. a possibilidade de integração com sistemas existentes;
- IV. a necessidade de migração de dados;
- V. os riscos de dependência tecnológica;
- VI. os impactos da indisponibilidade do sistema;
- VII. os requisitos mínimos de segurança da informação;
- VIII. a necessidade de auditoria e rastreabilidade;
- IX. a possibilidade de evolução futura da solução;
- X. os reflexos sobre a governança institucional.

7.4. Quando a solução possuir maior criticidade, impacto institucional relevante, caráter estruturante ou risco de descontinuidade, a análise técnica prévia deverá ser aprofundada mediante utilização de instrumentos específicos de planejamento, inclusive APC, quando aplicável.

7.5. A escolha da solução não poderá fundamentar-se exclusivamente em preço inicial, devendo considerar, de forma integrada:



- I. aderência funcional;
- II. custo de implantação;
- III. custo de manutenção;
- IV. custo de evolução;
- V. custo de migração;
- VI. riscos de substituição futura;
- VII. impactos na continuidade administrativa;
- VIII. preservação de investimentos públicos.

7.6. O processo deverá demonstrar, de forma expressa, que a solução escolhida apresenta melhor equilíbrio entre continuidade, segurança, interoperabilidade, governança, economicidade e custo do ciclo de vida.

7.7. A ausência de estudo técnico suficiente, ou a utilização de justificativas genéricas, poderá caracterizar falha de planejamento e comprometer a regularidade da contratação.

7.8. Quando se tratar de Software Corporativo Crítico, deverão ser observadas adicionalmente as metodologias institucionais específicas da DTII aplicáveis ao planejamento qualificado da contratação.

## **8. DIRETRIZES PARA TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E CONTRATO**

8.1. As diretrizes estabelecidas nesta Nota Técnica deverão ser observadas na elaboração do Termo de Referência, Edital, Contrato e respectivos anexos técnicos, sempre que a contratação envolver sistema informatizado.

8.2. O Termo de Referência deverá conter descrição clara e suficiente da solução a ser contratada, incluindo, quando aplicável:

- I. justificativa da contratação;
- II. definição do objeto;
- III. requisitos técnicos mínimos;
- IV. requisitos de segurança da informação;
- V. requisitos de portabilidade de dados;
- VI. requisitos de auditoria;
- VII. requisitos de integração;



- VIII. requisitos de continuidade do serviço;
- IX. requisitos de atualização legal;
- X. requisitos de independência tecnológica;
- XI. critérios de aceitação da solução;
- XII. condições de implantação;
- XIII. níveis mínimos de serviço;
- XIV. forma de fiscalização.

8.3. Quando a solução possuir complexidade relevante, deverá ser incluído Anexo Técnico contendo especificação detalhada dos requisitos, nos termos do item 6 desta Nota Técnica.

8.4. O Edital deverá assegurar que as exigências técnicas constantes do Termo de Referência e do Anexo Técnico possuam caráter vinculante, devendo prever:

- I. critérios objetivos de avaliação;
- II. possibilidade de prova de conceito, quando necessária;
- III. exigência de comprovação de capacidade técnica;
- IV. exigência de atendimento aos requisitos mínimos;
- V. penalidades em caso de descumprimento;
- VI. condições de aceitação da solução.

8.5. O Contrato deverá conter cláusulas que assegurem, no mínimo:

- I. propriedade dos dados pela Administração;
- II. portabilidade integral das informações;
- III. manutenção de trilhas de auditoria;
- IV. garantia de continuidade do serviço;
- V. atualização legal da solução;
- VI. suporte técnico durante toda a vigência;
- VII. acesso da Administração às informações;
- VIII. possibilidade de fiscalização técnica;
- IX. cooperação em caso de migração;
- X. responsabilidade da contratada pela integridade das bases.

8.6. Sempre que a solução utilizar ambiente em nuvem ou infraestrutura externa, o contrato deverá prever responsabilidades quanto a:

- I. disponibilidade;



- II. segurança;
- III. backup;
- IV. recuperação de dados;
- V. proteção contra perda de informações;
- VI. acesso pela Administração;
- VII. atendimento a auditorias.

8.7. A ausência de cláusulas que assegurem portabilidade, auditabilidade, continuidade e acesso aos dados deverá ser justificada tecnicamente no processo.

8.8. Quando a contratação envolver sistema corporativo, estruturante ou essencial à continuidade administrativa, deverão ser observadas adicionalmente as diretrizes institucionais específicas aplicáveis ao modelo de Software Corporativo Crítico.

## **9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GOVERNANÇA NA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE**

9.1. A contratação de sistemas informatizados deverá observar princípios de governança de Tecnologia da Informação, assegurando que a solução seja compatível com a arquitetura institucional, com os sistemas existentes e com as diretrizes técnicas da Administração.

9.2. Sempre que a contratação envolver software, plataforma digital, solução em nuvem ou sistema informatizado que armazene ou processe dados institucionais, deverá haver análise técnica prévia por unidade responsável pela área de Tecnologia da Informação, quando existente.

9.3. A análise técnica deverá verificar, no mínimo:

- I. compatibilidade com a infraestrutura existente;
- II. possibilidade de integração com sistemas atuais;
- III. riscos de dependência tecnológica;
- IV. requisitos de segurança da informação;
- V. requisitos de portabilidade de dados;
- VI. impacto na governança institucional;
- VII. necessidade de requisitos técnicos adicionais;
- VIII. conformidade com esta Nota Técnica.



9.4. Não deverá ser iniciada contratação de sistema informatizado sem avaliação prévia da área técnica responsável por Tecnologia da Informação, quando a solução:

- I. armazenar dados institucionais;
- II. possuir integração com outros sistemas;
- III. impactar processos administrativos;
- IV. possuir caráter corporativo;
- V. envolver múltiplas unidades;
- VI. envolver uso contínuo;
- VII. envolver acesso por múltiplos usuários;
- VIII. possuir impacto financeiro, contábil ou fiscal.

9.5. A contratação isolada de soluções sem observância da arquitetura institucional poderá gerar incompatibilidade, duplicidade de sistemas, aumento de custos e risco à continuidade do serviço público, devendo ser evitada.

9.6. Quando a solução possuir caráter estruturante, corporativo ou essencial à continuidade administrativa, deverá ser avaliada a necessidade de aplicação de modelo de contratação qualificada, inclusive o modelo de Software Corporativo Crítico, quando aplicável.

9.7. A unidade técnica responsável por Tecnologia da Informação poderá propor requisitos adicionais quando necessário para garantir:

- I. segurança;
- II. continuidade;
- III. interoperabilidade;
- IV. governança;
- V. conformidade legal;
- VI. proteção de dados;
- VII. independência tecnológica.

9.8. A ausência de manifestação técnica quando necessária deverá ser justificada no processo, sob pena de caracterização de falha de planejamento.

9.9. As disposições deste item não afastam a responsabilidade da unidade demandante pela definição da necessidade administrativa, mas asseguram que a solução tecnológica seja avaliada sob o ponto de vista técnico institucional.



## 10. APLICAÇÃO AO MODELO DE SOFTWARE CORPORATIVO CRÍTICO

10.1. As diretrizes estabelecidas nesta Nota Técnica possuem natureza geral e aplicam-se a toda contratação de sistema informatizado no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.2. Quando a solução for classificada como Software Corporativo Crítico, deverão ser observadas, além desta Nota Técnica, as Notas Técnicas específicas que compõem o Modelo de Referência para Contratação de Software Corporativo Crítico.

10.3. Para fins desta Nota Técnica, a classificação como Software Corporativo Crítico deverá considerar, entre outros aspectos:

- I. impacto na continuidade do serviço público;
- II. relevância institucional da solução;
- III. dependência de bases de dados estruturantes;
- IV. risco de descontinuidade;
- V. necessidade de integração com sistemas corporativos;
- VI. risco de dependência tecnológica;
- VII. impacto em obrigações legais, fiscais, contábeis ou funcionais;
- VIII. criticidade da governança da informação.

10.4. A presente Nota Técnica não substitui o Modelo de Referência para Software Corporativo Crítico, mas estabelece requisitos mínimos aplicáveis a toda contratação de sistema informatizado, inclusive àquelas que venham a ser posteriormente enquadradas no modelo qualificado.

10.5. Nas contratações classificadas como Software Corporativo Crítico, esta Nota Técnica deverá ser interpretada de forma complementar às Notas Técnicas institucionais específicas, prevalecendo estas últimas sempre que houver disciplina mais detalhada sobre planejamento, classificação de requisitos, prova de conceito, edital, contrato ou governança técnica.

10.6. Os requisitos mínimos estabelecidos nesta Nota Técnica constituem patamar basal de conformidade para contratação de software e não afastam a possibilidade de imposição de exigências adicionais, quando tecnicamente justificadas pela criticidade, complexidade ou risco da solução.



10.7. A unidade técnica responsável pela análise do caso concreto deverá avaliar, motivadamente, se a contratação demanda apenas a aplicação desta Nota Técnica ou também a adoção do rito qualificado específico de Software Corporativo Crítico.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As diretrizes estabelecidas nesta Nota Técnica deverão ser observadas na elaboração de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Contrato e demais instrumentos relacionados à contratação de sistemas informatizados.

11.2. O descumprimento das orientações previstas nesta Nota Técnica deverá ser justificado tecnicamente no processo administrativo, mediante motivação expressa, sob pena de caracterização de falha de planejamento.

11.3. A aplicação desta Nota Técnica não dispensa a observância da legislação vigente, das orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Administração.

11.4. Quando a contratação envolver solução com impacto relevante na continuidade administrativa, na governança da informação ou na segurança dos dados, deverão ser observadas também as diretrizes específicas do Modelo de Referência para Contratação de Software Corporativo Crítico, quando aplicável.

11.5. A unidade responsável pela área de Tecnologia da Informação poderá emitir orientações complementares sempre que necessário para assegurar conformidade técnica, segurança, interoperabilidade e continuidade dos serviços.

11.6. Esta Nota Técnica possui caráter orientativo e normativo interno, destinando-se a padronizar procedimentos, reduzir riscos institucionais e assegurar que as contratações de sistemas informatizados observem critérios mínimos de planejamento, governança e segurança.

11.7. Os casos omissos deverão ser analisados pela área técnica competente, podendo ser submetidos à apreciação da autoridade administrativa responsável, quando necessário.



11.8. Esta Nota Técnica poderá ser revisada a qualquer tempo, sempre que houver alteração legislativa, orientação dos órgãos de controle ou necessidade de aprimoramento dos procedimentos institucionais.

## Assinantes

✓ **Marcio Manoel da Silveira id127168**

Assinou em 28/05/2026 às 15:31:16 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MARCIO MANOEL DA SILVEIRA com o CPF **\*\*\*.644.859-\*\***, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Marcio Manoel da Silveira id127168, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**VJZ-WOE-G2E-K31**